



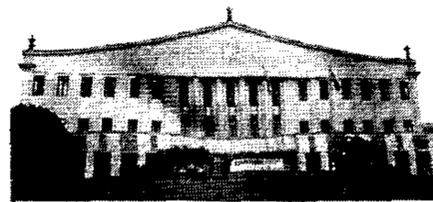
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 240 • São Paulo, terça-feira, 21 de dezembro de 1999

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 861, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera a Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, que instituiu Prêmio de Valorização para os servidores que especifica, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, mantidos os incisos e o parágrafo único desse dispositivo, e o artigo 6º da Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica instituído Prêmio de Valorização aos servidores em exercício na Secretaria da Educação, a ser concedido mensalmente, na seguinte conformidade:

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, mediante utilização de recursos do Tesouro do Estado."

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1999, créditos adicionais suplementares, até o limite de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), mediante utilização de recursos do Tesouro do Estado, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1999 e ficando revogada a Lei nº 9334, de 27 de dezembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

LEI COMPLEMENTAR Nº 862, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Prorroga o prazo para a concessão da vantagem de caráter pecuniário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2000, o prazo para a concessão da Gratificação Área Educação, instituída pela Lei-Complementar nº 834, de 4 de novembro de 1997.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos inativos.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2000, créditos suplementares até o limite de R\$ 26.077.007,00 (vinte e seis milhões, setenta e sete mil e sete reais), mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 27 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

fazendo frente para a Rua 6, Aprovada 166, descrita no inciso nº 6, na extensão de 67m (sessenta e sete metros), dividindo à direita com o alinhamento da Rua 3, Rua Renato José Arminante, descrita no inciso nº 3, na extensão de 120,10m (cento e vinte metros e dez centímetros) à esquerda com o alinhamento da Rua 5, Rua Dr. Pedro Uzzo, descrita no inciso nº 5, sua extensão de 129,32m (cento e vinte e nove metros e trinta e dois centímetros) fazendo fundos no alinhamento da Rua 8. Aprovada 167, descrita no inciso nº 8, na extensão de 67,63m (sessenta e sete metros e sessenta e três centímetros), pertencendo ao Espólio de Raphael Costabile.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o DER a transmitir, por doação, ao Município de Meridiano, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por doação, ao Município de Meridiano, a faixa de terras contendo benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, com área de 22.260,41m² (vinte e dois mil, duzentos e sessenta metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), situada entre as estacas 0 e 40, da via de acesso "Presidente Tancredo de Almeida Neves", que liga o Município de Meridiano à Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em desenhos constantes do Processo nº 225.466/98-DER, objeto da Transcrição nº 23.948 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis, de 15 de outubro de 1970, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 0 (zero), junto à Rua Ernesto Cavalin, e deste ponto segue rumo 45º27'10"NE, na distância de 156,60m (cento e cinquenta e seis metros e sessenta centímetros), confrontando com os lotes H, I, J, K, L, M e N e Rua São José, até encontrar o ponto 1 (um), daí segue rumo 45º32'30"NE, na distância de 158m (cento e cinquenta e oito metros) confrontando com a Rua São José e Chácara dos Moda, até encontrar o ponto 2 (dois), daí segue rumo 45º29'39"NE, na distância de 80m (oitenta metros), confrontando com a Chácara dos Moda, até encontrar o ponto 3 (três), daí segue rumo 45º07'30"NE na distância de 120m (cento e vinte metros), confrontando com a mesma Chácara, até encontrar o ponto 4 (quatro), daí segue rumo 45º04'50"NE, na distância de 280m (duzentos e oitenta metros), confrontando com a Chácara dos Moda até encontrar o ponto 5 (cinco), daí segue rumo 44º50'50"NW, na distância de 14m (catorze metros), confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), até encontrar o ponto

6 (seis), daí segue rumo 44º56'30"NW, na distância de 13m (treze metros), confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), até encontrar o ponto 7 (sete), daí segue rumo 45º17'50"SW, na distância de 280,05m (duzentos e oitenta metros e cinco centímetros), confrontando com José Beran e Avenida Marginal (em terra), até encontrar o ponto 8 (oito), daí segue rumo 45º18'10"SW, na distância de 200m (duzentos metros), confrontando com a Avenida Marginal, até encontrar o ponto 9 (nove), daí segue rumo 45º30'50"SW, na distância de 325,50m (trezentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Avenida Marginal (Avenida Tadao Tobita), até encontrar o ponto 10 (dez), daí segue rumo 65º34'30"SE, na distância de 30m (trinta metros), confrontando com a Rua Ernesto Cavalin, até encontrar o ponto 0 (zero), inicial do perímetro, encerrando uma área de 22.260,41m² (vinte e dois mil, duzentos e sessenta metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao donatário providenciar a regularização do domínio da faixa de terras de que tratam os artigos 1º e 2º, sem quaisquer ônus para o doador.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Bastos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bastos, terreno com a área de 1.440m², ali situado, caracterizado na Planta nº A2-664, constante do Expediente nº PB-5.544/97, que assim se descreve e confronta:

mede 36m (trinta e seis metros) de frente para a Rua Marechal Floriano, por 40m (quarenta metros) da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, perfazendo a área total de 1.440m² (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), confinando de um lado com a Rua 7 de Setembro, de outro lado, com o lote nº 06 e nos fundos com o lote nº 10, de quem de direito; terreno esse, formado por 3 (três) lotes de nºs 7, 8 e 9, da quadra 24 da planta geral da citada cidade de Bastos.

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	10
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	11
Assistência e Desenvolvimento Social	11
Emprego e Relações do Trabalho	11
Segurança Pública	11
Administração Penitenciária	20
Fazenda	20
Agricultura e Abastecimento	22
Educação	23
Saúde	26
Energia	30
Transportes	30
Cultura	31
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	31
Habitação	—
Meio Ambiente	31
Procuradoria Geral do Estado	31
Transportes Metropolitanos	32
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	32
Universidade de São Paulo	32
Universidade Estadual de Campinas	32
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	34
Editais	35
Mídia Eletrônica	37
Concursos	42
Diários dos Municípios	57
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

LEIS

LEI Nº 10.435, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Bertogã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bertogã, dois imóveis, com áreas de 5.309,40m² e 8.356m² e benfeitorias, situados naquele Município.

Artigo 2º - Os terrenos referidos no artigo anterior, caracterizados na Planta nº 132/99, constante do Processo nº 1.375/94-SET, de propriedade do Estado, assim se descrevem e confrontam:

Área "A" (Matrícula nº 29.938 - 1º CRI de Santos) um terreno, de forma irregular situado de frente para a Avenida Tomé de Souza, no loteamento denominado Jardim Raphael, no perímetro urbano do distrito de Bertogã (hoje Município de Bertogã) desta Comarca, com a seguinte descrição: identificado como Espaço Livre 1, com aproximadamente 5.309,40m² (cinco mil, trezentos e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), medindo aproximadamente 154,28m (cento e cinquenta e quatro metros e oito centímetros) de frente para a Avenida Tomé de Souza, aproximadamente 36,43m (trinta e seis metros e quarenta e três centímetros) à direita, dividindo com o alinhamento da Rua Renato José Arminante, aproximadamente 32,67m (trinta e dois metros e sessenta e sete centímetros) à esquerda, dividindo com o alinhamento da Rua Dr. Francisco Hermano de Vasconcelos, dividindo com o alinhamento da faixa destinada à Linha do Telégrafo Nacional.

Área "B" (Matrícula nº 29.939-1º CRI de Santos) um terreno, de forma irregular situado de frente para a Rua 6, no loteamento denominado Jardim Raphael, no perímetro urbano do distrito de Bertogã (hoje Município de Bertogã), desta Comarca, com a seguinte descrição: com aproximadamente 8.356m² (oito mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), destinada Espaço Livre nº 3,

IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, a Imprensa Oficial terá o seguinte expediente:
Matriz: das 8h30 às 12h30
Filiais da Capital:
Barra Funda, Poupatempo e República: das 8h30 às 11 horas
Filiais do Interior: das 8h30 às 12h30
Recebimento de matéria online: das 7 às 11 horas